



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000056/2026  
**Processo:** 11234-00 2026  
**Autoria:** Marlon Siqueira, André Mariano, Sargento Mello Casal, Roberta Lopes  
**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da "multa por foto", da lavratura de autos de infração de trânsito fundamentados exclusivamente em registros fotográficos e/ou videográficos capturados por dispositivos móveis de terceiros ou enviados de forma assíncrona, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade**

Trata-se de Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria dos nobres Vereadores Marlon Siqueira Rodrigues Martins, André Luiz Gomes Mariano, Carlos Alberto de Mello, Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a proibição da "multa por foto", da lavratura de autos de infração de trânsito fundamentados exclusivamente em registros fotográficos e/ou videográficos capturados por dispositivos móveis de terceiros ou enviados de forma assíncrona, no âmbito do Município de Juiz de Fora."

Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição Legislativa.

Nos termos do artigo 72, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

V - Da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - planos setoriais, regionais e locais;
- 2 - cadastro territorial do Município;
- 3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
- 4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
- 6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais"



Quanto ao mérito, de acordo com a Secretária de Mobilidade Urbana, Juiz de Fora já segue as legislações de trânsito cabíveis e conta com tecnologia que possibilita o monitoramento online e em tempo real, não se tratando apenas de uma fotografia para multar, mas, de um sistema amplo e complexo.

Entretanto, em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2026.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

